

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

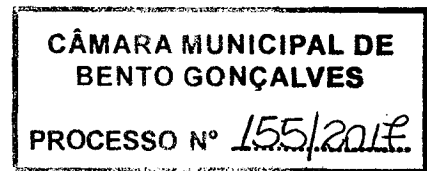
Exmo. Sr.

Vereador Moisés Scussel Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta.

Senhor Presidente:



O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios em que houver clínicas ou consultórios médicos manterem cadeiras de rodas, e dá outras providências**”.

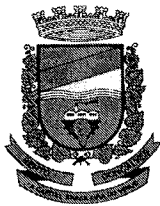
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezessete.


VEREADOR CAMERINI

Vereador Líder da Bancada do PDT



PROJETO DE LEI Nº 126, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios em que houver clínicas ou consultórios médicos manterem cadeiras de rodas, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os condomínios em que houver clínicas ou consultórios médicos obrigados a manterem cadeiras de rodas em suas dependências, para o uso de pacientes ou pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

§ 1.º A quantidade de cadeiras de rodas seguirá a proporção de uma a cada cinco consultórios existentes no condomínio.

§ 2.º Cada clínica deverá disponibilizar, no mínimo, uma cadeira de rodas em seu ambiente.

§ 3.º As cadeiras de rodas deverão estar disponíveis na portaria do condomínio ou em área de fácil acesso e visualização, sinalizadas por meio de material indicativo (cartaz, placa, adesivo ou similar).

Art. 2º Os locais abrangidos pelo presente projeto deverão adaptar-se para o acesso e uso das cadeiras de rodas, através da instalação de rampas, elevadores e portas adequadas para o uso das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para que os condomínios mencionados no "caput" do artigo 1º realizem todas as adaptações para seu cumprimento.

Art. 4º O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os infratores a:

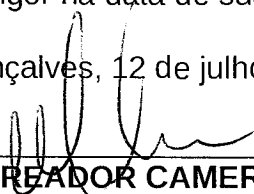
I - advertência, na primeira autuação;

II - pagamento de multa de 02 URM's em caso de reincidência;

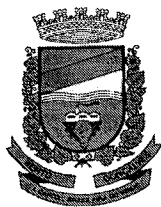
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bento Gonçalves, 12 de julho de 2017.



VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT



049

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa obrigar os condomínios em que houver clínicas ou consultórios médicos a manterem cadeira de rodas em suas dependências, para o uso de pacientes ou pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Tal proposição tem por objetivo garantir aos pacientes idosos e com dificuldade de locomoção, bem como àquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, melhor acesso aos condomínios que possuem clínicas ou consultórios médicos, consolidando uma rede de serviços de acessibilidade, o que só é possível a partir da atuação interdisciplinar dos vários setores públicos e privados.

Os locais abrangidos pelo presente projeto deverão adaptar-se para o acesso e uso das cadeiras de rodas, através da instalação de rampas, elevadores e portas adequadas para o uso das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

O art. 23 da Carta Magna brasileira atesta que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

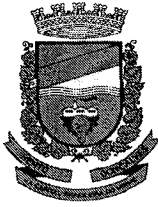
No Brasil, observados os níveis de necessidade e acesso a cadeiras de rodas em países em desenvolvimento, segundo indicadores da Organização Mundial de Saúde, considerando uma população total de 205 milhões de habitantes, 2.050.000 pessoas precisam de cadeiras de rodas, mas somente 102.500 a 307.500 conseguiram ter acesso a uma, o que significa que de 1.742.500 a 1.947.500 brasileiros ainda não possuem uma cadeira de rodas.¹

De acordo com o IBGE, em censo realizado no ano de 2010, Bento Gonçalves possui cerca de 7200 pessoas com algum tipo de deficiência permanente, ou seja, não conseguem de modo algum ou possuem grande dificuldade ou alguma dificuldade de locomoção. Isso corresponde a 6,6% da população, de acordo com as tabelas em anexo.

Além dessas pessoas, há também aquelas que necessitam do uso de cadeira de rodas momentaneamente, ou seja, em razão de enfermidade ou da própria idade.

Diante disso, é necessário que os condomínios que possuem clínicas ou consultórios médicos tenham disponíveis, para transporte dos seus pacientes, cadeiras de rodas, na proporção de uma para cada cinco consultórios ou, se tratando de clínica, uma cadeira, no mínimo.

1. <http://ispobrasil.org/2015/11/23/ispo-brasil-participa-da-1a-reuniao-de-partes-interessadas-no-fornecimento-de-cadeiras-de-rodas-no-brasil/>

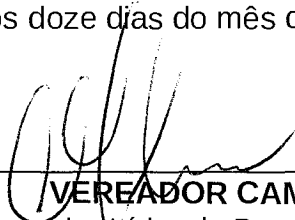


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

058

Desse modo, é imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei, o que se requer aos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezessete.



VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT

Tabela 3425 - População residente por tipo de deficiência, segundo a situação do domicílio, o sexo e os grupos de idade - Amostra - Características Gerais da População

Variável - População residente (Pessoas)

Sexo - Total

Grupo de idade - Total

Ano - 2010

Situação do domicílio - Total

Brasil e Município	Tipo de deficiência permanente		
	Deficiência motora - não consegue de modo algum	Deficiência motora - grande dificuldade	Deficiência motora - alguma dificuldade
Brasil	734.421	3.698.929	8.832.249
Bento Gonçalves (RS)	343	1.652	5.133

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

06/07

Tabela 3-25 - População residente por tipo de deficiência, segundo a situação do domicílio, o sexo e os grupos de idade - Amostra - Características Gerais da População

Variável - População residente - percentual do total geral

Sexo - Total

Grupo de idade - Total

Ano - 2010

Situação do domicílio - Total

Tipo de deficiência permanente

Brasil e Município	Tipo de deficiência permanente		
	Deficiência motora - não consegue de modo algum	Deficiência motora - grande dificuldade	Deficiência motora - alguma dificuldade
Brasil	0,39	1,94	4,63
Bento Gonçalves (RS)	0,32	1,54	4,78

Fonte: IBGE - Censo Demográfico